



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

Exmo Senhor Presidente
da Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder
Local
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 08 de Maio de 2012

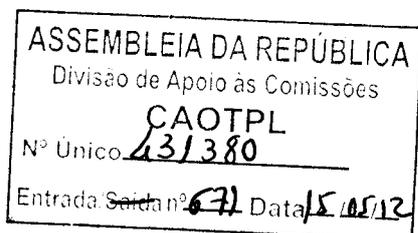
Assunto: Resposta ao ofício n.º 385 / CAOTPL – Projeto de Lei n.º 120/XII e Projeto de Lei n.º 164/XII.

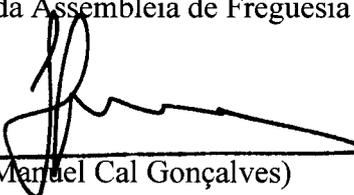
Exmo. Senhor Presidente,

Em resposta ao vosso ofício, em epígrafe, e no prazo a que alude o n.º 5 do Art.º 7.º da lei n.º 8/93, de 5 de Maio, somos a remeter o parecer quanto aos Projeto de Lei n.º 120/XII (PSD/PS) e o Projeto de Lei n.º 164/XII (CDS/PP). Para o efeito, remete-se cópia da ata, em minuta, relativa à emissão de parecer quanto aos Projeto de Lei n.º 120/XII (PSD/PS) e o Projeto de Lei n.º 164/XII (CDS/PP) e, bem assim, das moções sujeitas a votação.

Com os melhores cumprimentos, *Atas e pareceres.*

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Anjos,




(José Manuel Cal Gonçalves)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

Certifico que as cópias (composta de vinte e três folhas), em anexo, correspondem aos originais da ata, em minuta, quanto ao ponto 10 da ordem de trabalhos da Assembleia de Freguesia de 11 de Abril de 2012 e demais documentos arquivados com ele anexos.

Lisboa, 8 de Maio de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(José Manuel Cal Gonçalves)



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

ATA EM MINUTA

Nos termos dos n.º 3 e 4, Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e n.ºs 3 e 4, do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia de Freguesia de Anjos, aprovou em minuta o seguinte texto de deliberação tomada em 2012/04/11:-----

Ao décimo primeiro dia do mês de abril de dois mil e doze, às vinte e uma horas e trinta minutos, no Parque Desportivo dos Anjos, sito na Rua Damasceno Monteiro, número sessenta e nove, em Lisboa, reuniu em sessão ordinária a Assembleia de Freguesia de Anjos, sob a presidência do Senhor José Manuel Cal Gonçalves, coadjuvado pela Senhora Teresa Sofia Braz de Matos, Primeira Secretária e pelo Senhor Alexandre de Sousa Jesus, Segundo Secretário, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

(...)

10. Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (PSD/PS) e o Projeto de Lei n.º 164/XII (CDS/PP).

Além das presenças acima referidas, estiveram também, presentes os seguintes elementos: Luís Filipe da Costa Vieira da Silva (PSD), Beatriz Gebalina Pereira Gomes Dias (BE), Carla Sofia Pedro Linder Martins dos Reis (PS), Edite Cristina Pereira de Jesus Vitorino (PSD), Jorge Emanuel Monteiro Coroado (PS), Maria Piedade Trigo Braga Santos Belard da Fonseca (PS), Miguel Alexandre Ayres de Mendonça Cardoso Matias (PSD), Rui Jorge Leitão dos Anjos Cordeiro (PSD), Susana Maria Seixas Alves Matos (PCP).-----

(...)

Cal Gonçalves: Passava agora ao ponto dez: Emissão de Parecer sobre o



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

Projeto de Lei 120/XII PSD/PS e o Projeto de Lei 164/XII CDS-PP. Sobre este ponto abria as inscrições. Não sei se alguém pretende inscrever-se. Tem a palavra o CDS-PP. Teresa Matos.

Teresa Matos: Ora, muito boa noite a todos os membros presentes nesta Assembleia de Freguesia. O que eu venho ler é uma Proposta de Emissão de Pareceres ao Projeto de Lei N.º 120/XII e o Projeto de Lei N.º 164/XII, que se referem à Reorganização Administrativa de Lisboa. Considerando que ao abrigo do disposto no N.º 3, do Artigo 7º, da Lei 8/93, de 5 de março, a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de Pareceres sobre os Projetos de Lei N.º 120/2 e N.º 164/XII, ambos sobre as epígrafes: Reorganização Administrativa de Lisboa. O modelo de organização administrativa em vigor na cidade de Lisboa foi aprovado em 1959 e desde então até à presente data a cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar uma resposta adequada. O atual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efetiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a cidade de Lisboa. Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa. O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da cidade reclamam que se proceda, efetivamente, a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa. Uma resposta adequada ao atual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também a uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo da reforma das estruturas de governação de Lisboa. Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

por um lado e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e sócio-culturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa. O novo modelo de onze Freguesias vertido no Projeto de Lei N.º 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, mais escala de atuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos, uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos sem prejuízo da necessária proximidade à população. O Projeto de Lei N.º 164/XII é a adequada resposta aos atuais desafios e necessidades da cidade de Lisboa, já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direcionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local, dignificando simultaneamente a figura do eleito local das Freguesias. Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do município e das Freguesias, aproximando-se das escalas de repartição política local existentes nas cidades europeias, diminuindo, por isso, a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município. O Projeto de Lei N.º 120/XII, ao pretender apenas a redução das atuais cinquenta e três Freguesias para as novas vinte e quatro Freguesias, fica aquém do espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos atuais desafios e necessidades da cidade de Lisboa. Onze é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo as suas potencialidades. É preferível ter onze Freguesias fortes a ter cinquenta e três Freguesias dispersas e fracas ou, então, ter vinte e quatro Freguesias nem pequenas, nem robustas, como defende o Projeto de Lei N.º 120/XII. A mera





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

redução para vinte que quatro Freguesias, preconizada pelo Projeto de Lei N.º 120/XII, é um passo curto, cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local. A criação das eventuais vinte e quatro Freguesias, não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesias de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos. Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Assembleia de Freguesia dos Anjos delibere, nos termos do disposto no N.º 3 do Artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de março, emitir os seguintes Pareceres: 1.) Parecer favorável ao Projeto de Lei N.º 164/XII e, 2.) Parecer desfavorável ao Projeto de Lei N.º 120/ 12. Lisboa, 11 de abril de 2012. O eleito do CDS, Teresa Sofia Matos. Irei, posteriormente, apresentar a minha declaração de voto por escrito ao senhor Presidente da Assembleia.

Cal Gonçalves: Ora, há uma série de inscrições. Dava a palavra à Susana Matos do PCP, a seguir, ao Jorge Coroado e a seguir do Luís Silva, Jorge Coroado tem a palavra.

Jorge Coroado: Muito obrigado, Senhor Presidente. Queria propor à Mesa e à Assembleia, atendo a que parece que os trabalhos estão a decorrer com a devida celeridade e conveniência, mas atendendo à premência do assunto e até porque já aqui estamos a algum tempo e a gentileza das águas é muito agradável mas tem outras consequências, solicitava um intervalo de cinco minutos. Mas cinco minutos que sejam cinco minutos, para que todos possamos depois retomar os trabalhos convenientemente.

Cal Gonçalves: Muito bem. Então, interromperei os trabalhos logo que termine o ciclo de inscrições que estão feitas. Portanto, a Susana Matos, do PCP, tem a palavra. Não pretende usar da palavra?

Susana Matos: Não vai interromper os trabalhos?

Cal Gonçalves: Sim, sim, neste momento. Interromperei os trabalhos por cinco





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

minutos a seguir às inscrições que estavam já feitas. Também a Beatriz, do Bloco de Esquerda e o Luís Silva, do PSD.

Susana Matos: Portanto, venho aqui apresentar o Parecer do Partido Comunista Português em relação a este Projeto de Lei e a nossa preocupação na extinção da Freguesia dos Anjos e não só, na generalidade, nesta reorganização das Freguesias, que achamos que está a ser feita com muito pouca sensibilidade, portanto, sem a devida importância na auscultação da população, sem a importância do que é que as pessoas, a população da cidade de Lisboa tem a dizer sobre isto. O principal problema é afastar o poder local, que é o mais próximo das pessoas. Portanto, está a afastar, está a perder toda a sua importância, principalmente neste momento de crise, em que a população está carenciada e que em muitas Freguesias tem mesmo que recorrer à Junta de Freguesia, às vezes até para as necessidades mais básicas. Aqui nos Anjos, a população é muito idosa, tem problemas na mobilidade. Portanto, se já existem problemas hoje em dia com a nossa Freguesia, se ela for alargada para mais três, portanto, este problema vai-se agravar. Outro problema, e que já foi aqui referido. Portanto, nós temos prática nas questões que são resolvidas pela Junta de Freguesia, pela Assembleia de Freguesia e que, durante as nossas sessões da Assembleia, portanto, muitas vezes foi falado que as competências deviam ser mais. Hoje foi dito isso pelo Presidente do Executivo, portanto, que a Junta devia ter mais competências ao nível da manutenção, da limpeza do nosso espaço. Quer dizer, se forem acabar alguns serviços da Junta, se ela for reorganizada, quer dizer, isso fica muito pior. Como é que vamos conseguir, então, aproximar-nos ainda mais destes problemas que estão debaixo de... que existe esta proximidade? Quer dizer, acabamos por nos afastar. Acho que é um contrassenso. Em relação, também, à geografia e à cultura, à história da nossa Freguesia, que sentido é que faz extinguirmos uma Freguesia que já data de 1147? Acho também se está a passar um bocado por cima da história do nosso país. E depois é outra questão que ainda não foi resolvida, que ainda não sabemos se isto vai gerar





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

desemprego ou não. Portanto, acho que isto só leva a um retrocesso. Mas, de qualquer forma, gostaria de ler os Pareceres em relação ao Projeto de Lei, portanto, do PS e do PSD. Considerando que o Projeto de Lei 120/XII, apreciado pelo PSD e pelo PS na Assembleia da República, órgão que o PCP sempre considerou com competência para fazer esta discussão, viola a legislação em vigor em matéria de Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, Finanças Locais e criação de Freguesias. O Referido Projeto de Lei não defende os interesses das populações mas apenas interesses partidários das forças políticas subscritoras. Os subscritores da proposta não desenvolveram um debate público sério, onde as populações pudessem, para além de se inteirarem das propostas, emitir a sua opinião livremente. A proposta não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade com as populações nem atendem à evolução demográfica prevista na revisão do PDM, subscrito pelas mesmas forças políticas. Estas forças políticas, PS e PSD, apresentaram-se a sufrágio popular há pouco mais de dois anos, com programas eleitorais que prometiam defender os interesses das populações e o desenvolvimento das Freguesias e agora, à revelia dos eleitores, agem de forma traiçoeira. O Partido Comunista Português, em total desacordo com o Projeto de Lei, rejeita qualquer parecer que lhe seja favorável e continuará a desenvolver todos os esforços na luta contra este verdadeiro atentado ao Poder Local democrático, que pretende subjugar-lo a critérios economicistas de duvidosa eficácia, bem como a interesses partidários que deveriam envergonhar os seus subscritores. O nosso Parecer em relação ao Projeto de Lei do CDS-PP. Considerando que o Projeto de Lei apresentado pelo CDS na Assembleia da República, órgão que o PCP sempre considerou com competência para fazer esta discussão, viola a legislação em vigor e não defende os interesses das populações. Os subscritores da proposta não desenvolveram debate público sério, onde as populações pudessem, para além de se inteirarem das propostas, emitir a sua opinião livremente. O CDS-PP apresentou-se a sufrágio popular há pouco mais de dois anos, com um programa eleitoral que prometia defender os interesses das populações e o





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

desenvolvimento das Freguesias e agora, à revelia dos eleitores, age de forma traiçoeira. O Partido Comunista Português, em total desacordo com o Projeto de Lei 164/XII, rejeita qualquer parecer que lhe seja favorável. Tenho dito.

Cal Gonçalves: Tem a palavra a Beatriz, do Bloco de Esquerda.

Beatriz Dias: Em relação ao que nós estamos a discutir, que é a Proposta da Reorganização Territorial da Cidade de Lisboa, eu gostava de... portanto, e fazendo a minha reflexão, há várias perguntas que me surgem sobre este tema. Nomeadamente o Decreto-Lei 120/XII é bastante omissivo relativamente à delegação de competências. Mais uma vez, a reorganização da cidade que pretende juntar as Freguesias não nos resolve os problemas que as Freguesias têm atualmente. Quer dizer, Juntar Anjos com a Freguesia de Arroios e a Freguesia da Pena pode ser uma boa solução se delegarem mais competências para as mesmas Freguesias. Este documento não nos diz o que se pretende fazer, só nos diz que se pretende juntar. Pretende-se juntar como? Com que objetivo? Qual é a finalidade desta reorganização? É permitir uma vida nas Freguesias mais salutar, uma vida em harmonia com a cidade ou é reduzir o número de pessoas que poderão estar na Assembleia Municipal e nas Assembleias de Freguesia? Portanto, nós não percebemos se esta reorganização é uma reorganização feita para as pessoas ou se é uma reorganização meramente administrativa, economicista, sem nunca dizer claramente qual é o seu objetivo. Parece que o documento é bastante omissivo nas questões que são prioritárias e fundamentais para os cidadãos, que é: Quais é que são as novas delegações de competências? O que é que as novas Juntas de Freguesia, agora reunidas, passam a poder fazer face ao que faziam anteriormente? Portanto, se é semelhante ao que se fazia anteriormente, esta reorganização não parece fazer muito sentido. Também nós temos uma figura, que é a Junta Metropolitana da Cidade, portanto, que junta todos os concelhos da cidade, que deveria ter um papel fundamental a desempenhar e, numa reorganização em que as Freguesias fossem maiores, em que fossem distritos urbanos, esta Junta Metropolitana teria um papel importantíssimo. Isso também





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

não nos é descrito no decreto. Portanto, nós não compreendemos qual é o objetivo desta reorganização e se realmente é uma reorganização que beneficia os cidadãos ou se é apenas tornar maior, portanto, passamos a ter Juntas de Freguesia que passam a ter 30 mil habitantes e que são pequenas cidades, portanto, são distritos um bocado mais alargados, maiores, sem terem competências que permitam a estes aglomerados populacionais muito maiores resolverem problemas dos seus cidadãos. Portanto, se as Juntas de Freguesia, com uma dimensão muito menor, com 8 mil e 9 mil habitantes, têm os problemas das delegações de competência que nós vimos hoje, muito claramente, nesta Assembleia de Freguesia, então, a pergunta que me ocorre é: Como é que serão resolvidos os problemas quando nós tivermos 30 mil pessoas juntas e a Câmara continuar a delegar às Juntas de Freguesia as mesmas competências que delega hoje. Portanto, parece-me que este Projeto de Lei é bastante omissivo nas suas intenções e não nos responde com clareza a questões que nós consideramos extremamente importantes para a vida dos cidadãos.

Cal Gonçalves: Tem a palavra o Luís Silva, do PSD.

Luís Silva: Muito boa noite a todos. Também a representação do PSD vem aqui solicitar a interrupção de cinco minutos dos trabalhos. Muito obrigado.

Cal Gonçalves: Eu perguntava se todos os membros têm a cópia que foi distribuída do Ofício 385, remetido pela Comissão de Ambiente e Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República. Porque, enfim, independentemente da opinião que cada força política pretenda exprimir, eu chamava à atenção para o conteúdo do Artigo 11.º, do Projeto de Lei 120/XII/1ª do PSD e PS e também para o Artigo 10.º, se a memória não me atraiçoa...

Cal Gonçalves: Exatamente. Artigo 10.º, do Projeto de Lei 164/XII, do CDS-PP, porque em ambos os projetos são apresentadas a reformulação das competências das Juntas de Freguesia e a redivisão das competências autárquicas entre a Câmara Municipal e as competências das Juntas de





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

Freguesia. Portanto, haverá alteração, em ambos os projetos, quanto a estas competências. Eu iria então suspender os trabalhos por cinco minutos, conforme o requerido por duas forças políticas.

(Vamos interromper os trabalhos da Assembleia de Freguesia. Sendo retomados após sete minutos.)

Cal Gonçalves: Senhor Presidente do Executivo, por favor, vamos retomar os trabalhos. Tem a palavra Jorge Coroado, do Partido Socialista.

Jorge Coroado: Relativamente ao Projeto de Lei N.º 120/XII, apresentado pelo PSD e pelo PS, e o Projeto de Lei N.º 164/XII, apresentado pelo CDS, passo a *(impercetível)* o Parecer *(impercetível)*. Considerando que compete à Assembleia da República, nos termos da Constituição da República Portuguesa, decidir, em geral, sobre a Reforma Administrativa e, conseqüentemente, em particular, sobre a Reforma Administrativa de Lisboa...

Cal Gonçalves: Jorge, por favor, veja se está ligado. Eu penso que está.

Jorge Coroado: Eu penso que sim.

Cal Gonçalves: Está?

Jorge Coroado: Não.

Cal Gonçalves: Agora é que está.

Jorge Coroado: Está? Recomeço. Emissão de Parecer. Projeto de Lei N.º 120/XII, PSD e PS e Projeto de Lei N.º 164/XII, do CDS. Considerando que compete à Assembleia da República, nos termos da Constituição da República Portuguesa, decidir em geral sobre a reforma administrativa e, conseqüentemente, em particular sobre a Reforma Administrativa de Lisboa, considerando que foram apresentados na Assembleia da República dois Projetos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa, a saber: o Projeto de Lei N.º 120/XII, PSD e PS e Projeto de Lei N.º 164/XII, do CDS,



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

considerando que por imperativo legal – Lei N.º 8/93, de 5 de março – a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os Órgãos Locais Autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa, considerando que a Comissão Parlamentar de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 8 de março de 2012, emissão de Parecer sobre os supra referidos Projetos de Lei, emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no N.º 3 do Artigo 7.º, da Lei N.º 8/93, de 5 de março, o seguinte Parecer. O atual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em cinquenta e três anos a cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da cidade não acompanhou essa permanente transformação, constatando-se, assim, que o atual modelo organizativo perdeu eficácia. Importa, assim, assumir que as respostas e decisões hoje em vigor baseiam-se em pressupostos antigos, já que a gestão da cidade tem por base os mesmos instrumentos usados no século passado, o que constitui um entrave ao progresso. Urge reorganizar a cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização do inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olisipógrafos. Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão sobre a necessidade de se repensar a situação atual e de se reformar os modelos de governação da cidade, foi submetida e aprovada na Câmara Municipal a Proposta N.º 15/2011, posteriormente aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa, nos termos da qual foi colocada em debate público uma proposta concreta da reforma da cidade. Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um *site* para o efeito e realização de inúmeras sessões



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia, pese embora, então, a Assembleia de Freguesia dos Anjos não tenha sido chamada a participar e a pronunciar-se sobre tal desiderato. Em novembro de 2010, a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas. Após o período de discussão pública, foi a Proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na Proposta N.º 451/2011, que mereceu o apoio, maioritário, na Câmara Municipal de Lisboa. A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na Assembleia Municipal de Lisboa. Tal proposta foi posteriormente materializada, na Assembleia da República, no Projeto de Lei N.º 120/XII. A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela Câmara Municipal de Lisboa e Assembleia Municipal de Lisboa, no Projeto de Lei N.º 120/XII não se limita a redimensionar as Freguesias, mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respetivos meios. Aliás, Lisboa e os lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias. Em vez disso, esta reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho do cargo na causa pública. Urge descentralizar, do Estado para o município e do município para as Freguesias, potenciando assim uma maior colaboração com a sociedade civil. Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade e de maior capacidade de intervenção urbana. Mais competências e mais meios, nomeadamente financeiros, exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas. Nestas circunstâncias, o Projeto de Lei N.º 120/XII, com a criação de vinte e quatro Freguesias, reflete uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela Câmara



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

Municipal e Assembleia Municipal de Lisboa, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da Cidade de Lisboa. A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflete um efetivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território. É imperativo melhorar a gestão autárquica, modernizando-a e tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz, tendo como principal objetivo a prestação de melhores serviços de proximidade à população de Lisboa. Ao invés, o Projeto de Lei N.º 164/XII, contrariando as deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Lisboa, propõe a redução extrema do número de Freguesias para apenas onze, uma redução de cerca de 80%, descaracterizando-as por completo e não fazendo o necessário enquadramento completo, como resulta do Projeto-Lei N.º 120/XII. Em conclusão: Em face do exposto, a Assembleia de Freguesia dos Anjos, nos termos do N.º 3, do Artigo 7.º, da Lei 8/93, de 5 de março, decide emitir: A.) Parecer favorável ao Projeto de Lei N.º 120/XII; B.) Parecer desfavorável ao Projeto de Lei N.º 164/XII. Assembleia de Freguesia de Anjos, 11 de abril de 2012. **Se me permitem, gostaria de fazer uma nota de rodapé a esta emissão de Parecer e referir: Foi decidido nesta reorganização administrativa que a aglutinação das três Freguesias, de Anjos, Arroios e Pena, ficasse com a denominação de Freguesia de Arroios. É parecer dos representantes do PS com assento nesta Assembleia de Freguesia, e creio que não fere o que anteriormente foi exposto, que a Freguesia deveria sim chamar-se de Anjos e não de Arroios. Fica esta nota de rodapé.**

Cal Gonçalves: Eu penso que a sugestão que acaba de dar poderá ser integrada no Parecer, ficando assim integrado nesta Proposta de Emissão de Parecer que acaba de ler. Penso que todos os subscritores estarão de acordo. Não sei se alguém pretende ainda usar da palavra no âmbito deste ponto e das Propostas de Emissão de Parecer. Não havendo ninguém, tem a



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

palavra a Susana Matos, do Partido Comunista Português.

Susana Matos: Venho aqui dizer que foi entregue uma carta pelo nosso vogal do Executivo, em como nós vamos romper com este acordo pelo facto de esta questão ser muito profunda e estarmos em completo desacordo com a continuação da Freguesia assim e que, por uma questão de lealdade para com os habitantes da Freguesia, nós não temos condições para continuar o nosso trabalho no Executivo.

Cal Gonçalves: Mas alguém pretende fazer alguma intervenção no âmbito deste ponto da Ordem de Trabalhos? Então, iríamos passar à votação das várias Propostas de Emissão de Parecer. A primeira Proposta de Emissão de Parecer é apresentada pelo CDS-PP quanto ao Projeto de Lei N.º 120/XII e ao Projeto de Lei N.º 164/XII. Quem vota contra? Estamos a falar... Volto a referir, estamos a falar das várias propostas, ordenadas pela ordem de apresentação. Em primeiro lugar, a proposta apresentada pelo CDS-PP, subscrita pela eleita Teresa Matos. Depois, seguir-se-ão as duas propostas do Partido Comunista sobre o Projeto de Lei N.º 120/XII e sobre o Projeto de Lei N.º 164/XII e depois, finalmente, a emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei N.º 120/XII e sobre o Projeto de Lei N.º 164/XII, subscrito pelos membros do Partido Socialista e do Partido Social Democrata. Portanto, será esta a ordem de votação. Portanto, vamos passar à votação, então, da primeira Proposta de Emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei N.º 120/XII e o Projeto de Lei N.º 164/XII – Reorganização Administrativa da Cidade de Lisboa, subscrita pela eleita do CDS-PP, Teresa Matos. Quem vota contra? Ora, dois... quatro e um... cinco votos contra. Quem se abstém? Dois... quatro e um... cinco abstenções. Quem vota a favor? Dois votos a favor, CDS-PP e Alexandre. Iríamos passar agora à votação do Parecer do Partido Comunista Português sobre o Projeto de Lei N.º 120/XII, apresentado pelo Partido Comunista e subscrito pela Susana Matos. Quem vota contra? Ora, um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove, dez. Dez votos contra. Quem se abstém? Quem vota a favor? Dois votos, do PCP e do Bloco de Esquerda, sendo que os votos contra são do PSD, do CDS-PP e



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

do PS. O outro Parecer do Partido Comunista sobre o Projeto de Lei N.º 164/XII. Quem vota contra? Portanto, dez votos contra, do PS, PSD e CDS-PP. Quem se abstém? Quem vota a favor? Dois votos a favor, do PCP e do Bloco de Esquerda. Portanto, rejeitada esta proposta e a anterior. Finalmente, Emissão de Parecer do Projeto de Lei N.º 120/XII e do Projeto de Lei N.º 164/XII. Portanto, um parecer conjunto, apresentado pelo PSD e pelo PS. Quem vota contra? Dois votos contra, do PCP e do Bloco de Esquerda. Quem se abstém? Duas abstenções. Quem vota a favor? Ora, um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete... oito votos a favor. Portanto, aprovado por maioria. Portanto, estão rejeitadas todas as propostas com exceção desta última. Antes de encerrar os trabalhos, tem a palavra o senhor Presidente do Executivo, a pedido.

João Grave: Senhor Presidente, solicito a palavra só para um brevíssimo comentário sobre a declaração da Susana e sobre o rompimento do acordo que vigorou ao longo dos últimos sensivelmente seis anos aqui na Junta de Freguesia dos Anjos, dizendo que muito me honrou, que conheci pessoas com elevada dedicação à causa pública e à Freguesia dos Anjos e alguma tristeza me provoca que uma matéria competência da Assembleia da República tenha esse impacto numa Assembleia de Freguesia. Compreendo, compreendo que seja uma forma em coerência de agir, mas não quero deixar de lamentar porque considero de facto que o trabalho até agora desenvolvido produziu frutos e os frutos foram obviamente de acordo com aquilo que é a capacidade de fruição da população dos Anjos. Portanto, neste fim, nesta rutura, ao contrário daquilo que se costuma fazer com os namorados, dizer-lhes: da minha parte, o meu muito obrigado pelo trabalho que desenvolveram. Muito obrigado, senhor Presidente.

Cal Gonçalves: Finalmente, e antes de encerrar os trabalhos, dar nota de que em função da informação que foi prestada há pouco, tomei também conhecimento do pedido de renúncia ao mandato do membro do Executivo Hugo. Portanto, proximamente iremos ter uma Assembleia de Freguesia





ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

para proceder depois à substituição do membro do Executivo. Ainda antes de encerrar os trabalhos, queria pôr à vossa consideração o seguinte. Todas as matérias deliberativas de hoje são matérias que deverão entrar em vigor de imediato e também, quanto a este último ponto, é necessário remeter com carácter de urgência à Assembleia da República os Pareceres e o extrato de ata da aprovação e de rejeição dos vários Pareceres que foram apresentados. Portanto, punha à vossa consideração a aprovação da ata em minuta, que será por transcrição do registo magnético. Quem vota contra? Quem se abstém? Portanto, aprovada por unanimidade a ata em minuta.-----

Lisboa, 11 de Abril de 2012.-----

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Anjos:.....

**PARECER DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS SOBRE O PROJECTO
LEI 120/XII/1ª (PS/PSD)**

Considerando que:

1. O Projecto Lei 120/XII apreciado pelo PSD e pelo PS, na Assembleia da República, órgão que o PCP sempre considerou com competência para fazer esta discussão, viola a legislação em vigor em matéria de Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, Finanças Locais e Criação de Freguesias;
2. O referido Projecto Lei não defende os interesses das populações, mas apenas interesses partidários das forças políticas subscritoras;
3. Os subscritores da proposta não desenvolveram um debate público sério, onde as populações pudessem, para além de se inteirarem das propostas, emitir a sua opinião livremente;
4. A proposta, não tem em conta os aspetos histórico-culturais e as relações de proximidade com as populações, nem atendem à evolução demográfica prevista na revisão do PDM, subscrito pelas mesmas forças políticas;
5. Estas forças políticas (PS e PSD) apresentaram-se a sufrágio popular há pouco mais de dois anos, com programas eleitorais que prometiam defender os interesses das populações e o desenvolvimento das freguesias e, agora à revelia dos eleitores, agem de forma traiçoeira.

O Partido Comunista Português, em total desacordo com o Projecto Lei 120/XII rejeita qualquer parecer que lhe seja favorável e continuará a desenvolver todos os esforços, na luta contra este verdadeiro atentado ao poder local democrático, que pretende subjuga-lo a critérios economicistas de duvidosa eficácia, bem como a interesses partidários que deveriam envergonhar os seus subscritores.

Lisboa, 11 de Abril de 2012

Suzana Maria Seixas Alves Neto



**PARECER DO PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS SOBRE O PROJECTO
LEI 164/XII/1ª (CDS/PP)**

Considerando que:

1. O Projecto Lei 120/XII apresentado pelo CDS, na Assembleia da República, órgão que o PCP sempre considerou com competência para fazer esta discussão, viola a legislação em vigor e não defende os interesses das populações;
2. Os subscritores da proposta não desenvolveram um debate público sério, onde as populações pudessem, para além de se inteirarem das propostas, emitir a sua opinião livremente;
3. O CDS/PP apresentou-se a sufrágio popular há pouco mais de dois anos, com um programa eleitoral que prometia defender os interesses das populações e o desenvolvimento das freguesias e, agora à revelia dos eleitores, age de forma traiçoeira.

O Partido Comunista Português, em total desacordo com o Projecto Lei 164/XII rejeita qualquer parecer que lhe seja favorável.

Lisboa, 11 de Abril de 2012

Suzana Maria Seixas Alves Matos



PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES
Projeto de Lei nº 120/XII
Projeto de Lei nº 164/XII
(Reorganização Administrativa de Lisboa)

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

- O Projecto de Lei n° 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;
- O Projecto de Lei n° 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia um tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;
- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei n° 120/XII;
- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei n° 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;
- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que a Assembleia de Freguesia dos Anjos delibere, nos termos do disposto no n° 3 do artigo 7° da Lei 8/93, de 5 de Março, emitir os seguintes pareceres:

- 1.- Parecer favorável ao Projeto de Lei n° 164/XII; e**
- 2.- Parecer desfavorável ao Projeto de Lei n° 120/XII**

Lisboa, 11 de Abril de 2012

O eleito do CDS-PP

Teresa Matos
Teresa Matos



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ANJOS

EMISSÃO DE PARECER

PROJECTO DE LEI N.º 120/XII (PSD E PS) E PROJECTO DE LEI N.º 164/XII (CDS)

Considerando que compete à Assembleia da República, nos termos da Constituição da República Portuguesa decidir, em geral, sobre a Reforma Administrativa e, consequentemente, em particular, sobre a Reforma Administrativa de Lisboa;

Considerando que foram apresentados na Assembleia da República dois Projetos de Lei referentes à Organização Administrativa de Lisboa, a saber, o Projeto de Lei n.º 120/XII (PSD e PS) e Projecto de Lei n.º 164/XII (CDS).

Considerando que por imperativo legal - Lei n.º 8/93, de 5 de Março - a Assembleia da República, antes de tomar uma decisão final sobre a criação de novas Freguesias, deve ouvir os órgãos locais autárquicos, nomeadamente as Assembleias de Freguesia de Lisboa.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a esta Assembleia de Freguesia, em 8 de Março de 2012, emissão de parecer sobre os supra referidos Projectos de lei,

Emite-se, ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93 de 05 de Março, o seguinte

PARECER

O actual mapa da cidade de Lisboa data de 1959, sendo que em 53 anos a Cidade de Lisboa transformou-se urbanística, demográfica, económica, social e culturalmente, sendo que o modelo de governação da Cidade não acompanhou essa permanente transformação, constatando-se, assim, que o atual modelo organizativo perdeu eficácia.



Importa, assim, assumir que as respostas e decisões, hoje em vigor, baseiam-se em pressupostos antigos, já que a gestão da cidade tendo por base os mesmos instrumentos usados no século passado, o que constitui um entrave ao progresso

Urge reorganizar a Cidade para se servir melhor os cidadãos, tendo tal desiderato sido impulsionado pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML), em articulação com a Câmara Municipal de Lisboa (CML), com a promoção do debate em Lisboa, com os contributos da população e autarcas, com a realização de inquérito público à população, com forte campanha de sensibilização e a realização de inúmeras sessões públicas, envolvendo a participação de técnicos das várias áreas e olissipógrafos.

Na sequência de um estudo elaborado pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) sobre a necessidade de se repensar a situação actual e de reformar os modelos de governação da Cidade, foi submetida e aprovada na CML a **Proposta n° 15/2011**, posteriormente aprovada na AML, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta concreta de reforma da cidade.

Tal discussão pública incluiu o envio de questionários aos habitantes de Lisboa, criação de um site para o efeito, realização de inúmeras sessões de debate e esclarecimento, com especial incidência em Juntas de Freguesia. Pese embora, então, a Assembleia de Freguesia de Anjos não tenha sido chamada a participar e a pronunciar-se sobre tal desiderato.

Em Novembro de 2010 a Assembleia Municipal organizou um debate exclusivamente dedicado à Reforma Administrativa de Lisboa, que contou com a presença de todos os grupos municipais, especialistas e individualidades de várias áreas.

Após o período de discussão pública, foi a proposta de Reforma Administrativa de Lisboa alvo de vários ajustes e concretizada na **Proposta n° 451/2011** que mereceu o apoio, maioritário, na CML.

A proposta foi alvo de discussão e deliberação maioritariamente favorável na AML.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, located in the bottom right corner of the page.

Tal proposta foi, posteriormente, materializada, na Assembleia da República, no **Projecto de Lei n.º 120/XII**.

A reorganização materializada, em consonância com o decidido pela CML e AML, no **Projecto de Lei n.º 120/XII** não se limita a redimensionar as Freguesias mas sim a pugnar, simultaneamente, por uma redefinição do quadro de competências do Município e das Freguesias e dos respectivos meios.

Aliás, Lisboa e os Lisboetas não merecem uma visão tão redutora, simplista e minimalista como seja apenas o redimensionar das Freguesias. Em vez disso, esta reorganização administrativa é um ato de governação responsável, de cidadania ativa e de exemplar ética no desempenho de cargo na causa pública.

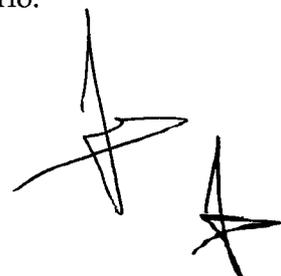
Urge descentralizar, do Estado para o Município e do Município para as Freguesias, potenciando, assim, uma maior colaboração com a Sociedade Civil.

Urge dotar as Freguesias dos meios necessários e adequados ao exercício pleno das competências próprias de uma gestão de proximidade, e de maior capacidade de intervenção urbana.

Mais competências e mais meios, nomeadamente financeiros, exigem unidades políticas de maior dimensão, com maior escala, e um novo mapa de Freguesias de forma a alcançar um menor desequilíbrio nas suas dimensões relativas.

Nestas circunstâncias o **Projeto de Lei n.º 120/XII**, com a criação de vinte e quatro Freguesias, reflecte uma visão equilibrada entre a dimensão, população e competências das Freguesias, tal como reconhecido pela CML e AML, propondo uma verdadeira alteração do modelo do governo da cidade de Lisboa.

A atribuição de novas e reforçadas competências próprias às Freguesias, com o conseqüente enquadramento dos novos recursos humanos e financeiros, reflecte um efectivo reforço das responsabilidades das Freguesias na gestão eficaz do território.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

